



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**PORTARIA Nº 865/GR/UFFS/2020**

**Revogada por:  
PORTARIA Nº 2294/GR/UFFS/2022**

~~O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO a necessidade de se atender as medidas de afastamento social expressas na legislação federal, estadual e municipal;  
CONSIDERANDO a necessidade de se proceder às sessões de colação de grau em atenção aos direitos dos estudantes;  
CONSIDERANDO que as normas protocolares de organização e execução das solenidades de colação de grau regidas pela RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CGAE/UFFS/2016 permanecem inalteradas;~~

**RESOLVE:**

~~**Art. 1º** As cerimônias de colação de grau, previstas pela Resolução nº 2/2016 CONSUNI/CGAE **poderão ser realizadas**, em caráter excepcional, enquanto durar o período de suspensão do calendário acadêmico previsto pela RESOLUÇÃO Nº 11/CONSUNI/2020, de forma remota, com emprego de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), como alternativa às cerimônias presenciais.~~

~~§ 1º A outorga de grau deverá observar o cumprimento de rito oficial previsto na legislação por meio do qual o estudante formando deverá participar obrigatoriamente para fazer *jus* ao grau acadêmico a que tem direito.~~

~~§ 2º A outorga de grau poderá ser coletiva ou individual e seguirá as normas protocolares previstas na RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CGAE/UFFS/2016.~~

~~**Art. 2º** A realização das cerimônias deverá utilizar-se de duas ferramentas de TICs remotas, sendo uma para realização da videoconferência e, outra, para cadastro da ata de colação de grau e coleta das assinaturas digitais dos participantes.~~

~~§ 1º A PROGRAD indicará ferramenta de TICs para a videoconferência de uso institucional que garanta a gravação da cerimônia.~~

~~§ 2º A ata de colação de grau deverá ser cadastrada no sistema SIPAC, módulo Mesa Virtual, e terá mesma validade jurídica que atas de cerimônias presenciais.~~

~~§ 3º A ata deverá ser assinada digitalmente pelo(s) estudante(s) formado(s), pelo presidente da cerimônia e pelo secretário.~~

~~**Art. 3º** Uma vez participante da colação de grau por meio remoto, o estudante formado não poderá participar de nova cerimônia presencial, exceto no caso previsto no §3º do Art. 5º da RESOLUÇÃO Nº 2/CONSUNI CGAE/UFFS/2016.~~

~~**Art. 4º** Cabe ao diretor do *campus* decidir e verificar a viabilidade junto aos formandos e optar ou não pela realização destas cerimônias de colação de grau por meio remoto.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

~~Art. 5º Cabe à Pró Reitoria de Graduação (PROGRAD), por meio da Divisão de Gerenciamento de Diplomas (DGD), elaborar orientações técnicas para realização destas cerimônias.~~

~~Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.~~

~~Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.~~

~~Chapecó-SC, 14 de julho de 2020.~~

~~GISMAEL FRANCISCO PERIN  
Reitor em exercício~~